



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº \_\_\_\_\_/2020**  
(Do Sr. Ivan Valente)

Requer ao Ministro de Estado das Comunicações informações sobre post da Secretaria de Comunicação Social enaltecendo crimes praticados durante a Ditadura inaugurada em 1964.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, pedido de informações, conforme segue:

- 1) Qual o nome e a matrícula do servidor responsável pela postagem realizada no perfil oficial da Secretaria Especial de Comunicação Social no Twitter no dia 05 de maio de 2020, às 14:42, sobre a Guerrilha do Araguaia? Encaminhar o nome do dirigente que deu a ordem para a referida postagem e os respectivos documentos que a solicitaram.
- 2) Qual documento oficial embasa a atribuição do adjetivo “herói” a um assassino, denunciado inúmeras vezes pelo Ministério Público Federal e responsável por crimes cuja responsabilidade foi oficialmente reconhecida pelo Estado Brasileiro?
- 3) Os dirigentes da Secretaria Especial de Comunicação Social conhecem a decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do caso Gomes e Lund, no qual o Brasil reconheceu e se comprometeu a reparar os crimes praticados no Araguaia durante o regime militar?
- 4) A Secretaria Especial de Comunicação Social tem considerado o relatório final da Comissão da Verdade, as decisões da Corte



\* C D 2 0 2 3 7 9 7 2 6 5 0 0 \*

Interamericana e os compromissos internacionais assumidos pelo país, especialmente aqueles concernentes à proteção dos direitos humanos e à reparação das graves violações aos direitos humanos praticados pelo Estado Brasileiro durante a ditadura inaugurada em 1964, para a elaboração dos atos de comunicação do Governo Federal?

## JUSTIFICATIVA

No dia 05 de maio de 2020, às 14:42h, o perfil oficial da Secretaria Especial de Comunicação, subordinada à Secretaria de Governo da Presidência da República, publicou em seu perfil oficial no Twitter post com o seguinte texto:

*“A Guerrilha do Araguaia tentou tomar o Brasil via luta armada. A dedicação deste e de outros heróis ajudou a livrar o país de um dos maiores flagelos da História da Humanidade: o totalitarismo socialista, responsável pela morte de aprox. 100 MILHÕES de pessoas em todo o mundo.”*

A informação contida no referido post contraria o versão oficial da história abrigada no relatório final da Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

Também contraria os compromissos assumidos pelo Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Caso Gomes Lund e Outros, onde o país foi condenado por unanimidade pelo desaparecimento forçado e, portanto, pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, sendo obrigado a adotar medidas de não repetição das violações verificadas nos assassinatos praticados no Araguaia durante a ditadura militar inaugurada em 1964.

O país assumiu oficialmente sua responsabilidade pelas mortes e desaparecimentos forçados ocorridos durante o período do regime militar e, em sua contestação perante a Comissão Interamericana, reconheceu o sofrimento das famílias das pessoas desaparecidas no Araguaia durante a ditadura militar.

Não bastasse a contrariedade do post transcrita com os documentos oficiais sobre os assassinatos praticados pela pessoa homenageada, a conduta pode caracterizar a apologia a crime previsto no art. 287 do Código Penal.

Diante disso, é imprescindível que a sociedade tenha pleno conhecimento sobre a responsabilidade de quem realizou a postagem e de quem a ordenou, bem como a fonte oficial de onde foram extraídas as informações utilizadas.

São essas as razões que nos levam à formulação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.



---

**IVAN VALENTE**  
**DEPUTADO**

Documento eletrônico assinado por Ivan Valente (PSOL/SP), através do ponto SDR\_56359, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 3 7 9 7 2 6 5 0 0 \*